



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4188/2024  
04/09/2024 - 12:29  
PL 115/2024

## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em recipiente de vidro em eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou realizados em espaços de domínio público”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** São proibidos, nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou que sejam realizados em espaços de domínio público, inclusive em ruas e praças:

- I- a venda de bebidas em garrafas e/ou recipientes de vidro;
- II- a utilização de copos de vidros.

**Art. 2º** No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

- I- advertência, com determinação de encerramento da comercialização indevida;
- II- multa, no caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, no valor de 30 UFESP, que poderá ser duplicada em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
**Vereador**

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809  
75809

Assinado de forma digital  
por LUIZ ALBERTO  
PEREIRA:01655875809  
Dados: 2024.09.04 12:19:15  
-03'00'



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

  
PROT-CMI 4188/2024  
04/09/2024 - 12:29  
PL 115/2024

## **JUSTIFICATIVA:**

O ponto específico para o qual o projeto de lei ora apresentado se volta diz respeito à possibilidade de transformação de objetos de vidro, mormente, garrafas e copos, além de latas de alumínio, em verdadeiras armas brancas.

Boates, shows, festas e outras atividades congêneres em que ocorre o uso de tais materiais podem se tornar palco de cenas reais de crimes violentos, a partir da combinação perigosa de ingestão de álcool e de disponibilidade de objetos passíveis de transformação em armas dessa natureza.

Seu fim maior é a proteção dos que frequentam ambientes fechados, com fins de entretenimento ou não. Diante do exposto, solicito aos demais Pares que esposam das ideias ora apresentadas, apoiando o Projeto de Lei neste momento apresentado.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
**Vereador**

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809  
5875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809  
Dados: 2024.09.04 12:19:42 -03'00'